

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 231/2023

Piumhi, 25 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Wilde Wellis de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de Piumhi/MG, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## MENSAGEM

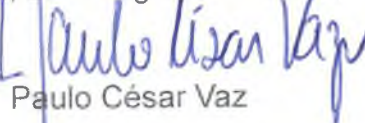
Trata-se de Projeto de Lei que *“Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de Piumhi/MG, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”* com a finalidade de estabelecer os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como criar a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organizar no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Portanto a intenção do Projeto de Lei é promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º da Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

A importância deste novo projeto é a necessidade de melhor adequação dos Conselhos, bem como a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que não foi contemplado na legislação anterior. Por isso, estamos propondo a revogação da Lei nº 2.698/2023 evitando assim o conflito de normas.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminhamos o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Piumhi, 25 de agosto de 2023.

  
Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## PROJETO DE LEI Nº. 053/2023.

Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de Piumhi/MG, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do Município, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

**Parágrafo Único.** A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômicas e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

**Art. 2º** A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

### CAPÍTULO II

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art. 3º** Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional, na forma do art. 3º. Da Lei Federal 11.346, de 15 de setembro de 2006, bem como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

## **Seção I**

### **Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos da PMSAN**

**Art.4º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento de planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

**Art. 5º** A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I – direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III – exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV – descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V – conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

**Art. 6º** A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I – promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II – participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III – Intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV – fortalecimento da agricultura sustentável;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

V – desenvolvimento de sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados na transição agroecológica;

VI – promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do Município, com prioridade aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;

VII – garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;

VIII – instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

IX – promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

X – promoção da saúde, da nutrição e da alimentação, com atenção especial aos grupos populacionais específicos em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI – garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII – desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIII – participação e controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

## **Art. 7º** Constituem objetivos específicos do PMSAN:

I – criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II – criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e a água adequadas e saudáveis;

III – promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV – incorporar, à política do município, o respeito à soberania alimentar;

V – identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Parágrafo Único.** Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

**Art. 8º** PMSAN será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

## CAPÍTULO III

### DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

**Art. 9º** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN – resultado da pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, projetos, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

**Art.10.** O PLAMSAN conterà:

I – diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;

II – estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;

III – mecanismos de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;

IV – ações de caráter emergências para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;

V – ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;

VI – projetos, programas e ações relacionadas às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Parágrafo Único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –**

#### **SISAN**

#### **Seção**

#### **Da Composição do SISAN no Âmbito Municipal**

**Art. 11** Integram o SISAN no âmbito do Município:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

II – o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo autônomo, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social;

III – a Câmara Intersetorial da Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Piumhi/ MG –CAISAN;

IV – os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pelas implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos que manifestem interesse na adesão ao SISAN;

VI – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA.

#### **Seção II**

#### **Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

**Art. 12** A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará a cada quatro anos, com a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com o objetivo de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

- I – propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – eleger os delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do Presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

§ 2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com o objetivo de discutir e propor deliberações conjuntas para Conferência Estadual

**Art. 13** Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com o objetivo de ampliar o debate sobre os temas da conferência municipal.

## Seção III

### Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

**Art. 14** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O COMSEA tem por objetivo promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

**Art. 15** Compete ao COMSEA:

- I – aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II – monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMSAN, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

III – Convocar e realizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;

IV – apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado à PMSAN e ao PLAMSAN, visando à elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação – PPA, e às respectivas leis orçamentárias;

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLAMSAN;

VI – apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;

VII – promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII – fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX – estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional;

X – apreciar e avaliar semestralmente e o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentado pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;

XI – fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII – realizar, a cada dois anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;

XIII – solicitar às instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV – elaborar o plano de aplicação de recursos do FUNCOMSEA;

XV – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;

XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA

XVII – solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

XVIII – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 16** O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I – representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II – representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional no Município.

§ 1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA.

§ 3º O mandato dos membros com COMSEA será de dois anos, permitida duas reconduções, por igual período.

§ 4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Piumhi/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§ 5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não será remunerada.

**Art. 17** O COMSEA tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões permanentes e grupos de trabalho.

§ 1º O Plenário será instância deliberativa do COMSEA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**§ 2º** A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e um representante de cada comissão permanente.

**§3º** A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupados por representante titulares da sociedade civil.

**Art. 18** O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

## Seção IV

### Da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

**Art. 20** Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 21** Compete à CAISAN de Piumhi/MG:

I – promover a articulação transversal e intersectorial para o desenvolvimento do PMSAN

II – fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e com entidades privadas;

III – elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacional, estadual e municipal;

IV – criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;

V – atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata esta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

VI – encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem a PMSAN e o PLAMSAN;

VII - participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII – Fomentar mecanismos e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada.

**Art. 22** A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da administração municipal das áreas afetas à Segurança Alimentar Nutricional – SAN, que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

**Parágrafo único.** A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social, terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23** Caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social assegurar à CAISAN de Piumhi/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

## Seção V

### Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA

**Art. 24** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG – FUNCOMSEA reger-se-á por esta lei.

**Art. 25** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Piumhi/MG – FUMCOMSEA tem por natureza financeira e prazo indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicação definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**Art. 26** Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projetos, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

I – fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;

II – capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;

III – manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;

IV – aquisição de materiais permanente e de consumo;

V – pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI – promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

VII – apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;

VIII – apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação à comercialização de produtos;

IX – apoio e incentivo à implantação de cozinhas comunitárias;

X – apoio a projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias, com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;

XI - fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção, destinados à produção comunitária de hortaliças;

XII – estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;

XIII – suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei;

**Art. 27** Constituem receitas do FUNCOMSEA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

II – contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III – subvenções, repasse de donativos em bens ou espécie;

IV – verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legis pertinentes;

VII – transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;

VIII – outros recursos a ele destinados.

§ 1º Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

§3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

**Art. 28** O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

## Seção VI

### Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores da PMSAN

**Art. 29** Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta integrantes do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN, são

✓



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

instâncias de implementação da PMSAN e do PLAMSAN, e têm as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;

II – monitorar e avaliar os programas e ações de sua competência relacionadas à PMSAN;

III – fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionados com a PMSAN;

IV – Contribuir com a PMSAN, respeitando as legislações de regulação e de fiscalização quanto à produção e distribuição de alimentos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

I – dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;

II – dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;

III – recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

**Art. 31** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, observado no Art. 10 desta Lei.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

I – oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

II – transferência de renda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

- III – educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV – apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V – fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;
- VI – aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII – mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII – alimentação e nutrição para a saúde;
- IX – acesso à água de qualidade para consumo e produção.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.698/2023.

Piumhi, 28 de agosto de 2023.

**Dr. Paulo César Vaz**  
PREFEITO MUNICIPAL